LEI 2.802, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO Á ASSOCIAÇÃO DIVINOPOLITANA DE ESCOTEIROS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Associação Divinopolitana de Escoteiros, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob número 20.946.208/0001-05, reconhecida como de utilidade pública pela Lei número 2.248, de 15 de julho de 1987, a concessão do direito real de uso do imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote 145 (cento e quarenta e cinco) da quadra 63 (sessenta e três), na zona 06 (seis), matriculado sob o número AV. 1/57.221, no livro 02 do Cartório de Registros de Imóveis, em 23 de agosto de 1990, e localizado à Rua Espírito Santo, no Bairro Expansão do Parque Jardim Capitão Silva.

Parágrafo único – O lote mencionado neste artigo apresenta os seguintes referenciais, em termos de perímetro, confrontações e área:

52,00 m (cinqüenta e dois metros) de frente para a Rua Espírito Santo;

35,00 m (trinta e cinco metros), pelo lado esquerdo, para os lotes 030 (trinta), 195 (cento e noventa e cinco), 185 (cento e oitenta e cinco) e 175 (cento e setenta e cinco);

63,51m (sessenta e três metros e cinqüenta e um centímetros), pelos fundos, para a Rua de acesso.

Perímetro irregular, que fecha uma área de 1.071,00 m2 (um mil e setenta e um metros quadrados).

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, pelo prágrado segundo de seu artigo 17, o imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.

Art. 3º A concessão do direito real de uso de imóvel objetiva dotar a entidade beneficiária do espaço para a construção de sua sede e das dependências para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º Na formalização do contrato de outorga da concessão do direito real de uso e nas competentes escrituras e registros, além do disposto no artigo segundo desta Lei, serão incluídas as seguintes cláusulas resolutivas, casos em que o município reassumirá a

posse do imóvel no estado em que se encontrar, sem que isso gere direito a indenização por quaisquer razões:

a) Caso a donatária não inicie a construção de sua sede dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei;

b) No caso de extinção da donatária em Divinópolis, ou da comprovada cessação de suas atividades na sede que se destina o imóvel;

c) Em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei e, conseqüentemente, no respectivo contrato.

Art. 5º Decorridos 20 (vinte) anos após a edificação da sede pela associação beneficiária, contado esse tempo a partir do termo " habitese ", o imóvel será incorporado ao patrimônio da mesma, devendo esta cláusula contar do contrato de concessão do direito real de uso.

Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais decorrentes da presente Lei correrão por conta do Município.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribuiu ao imóvel o valor de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de dezembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

PL EM-137/90
Publicação: Jornal Participação, nº 114, de 15/12/1990.